Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 3.429, de 02 de outubro de 2023.

EMENTA: "Institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Piraí, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único. Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico como o último domingo do mês de outubro.

Art. 2º. A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º. São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

I - Dia do Pastor (segunda-feira);

II - Dia do Movimento das Mulheres Evangélicas (terça-feira);

III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);

IV - Dia da Música Evangélica (quinta-feira);

V - Dia do Teatro Evangélico e Departamento Infantil (sexta-feira);

VI - Dia da Marcha para Jesus (sábado);

VII - Dia Municipal do Evangélico (domingo).

Art. 4º. A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Piraí, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 5º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Piraí.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Art. 6º. O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Piraí.

Art. 7º. Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão, caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º. As Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora e de todas as atividades voltadas para a realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica; proibido o repasse de recursos financeiros e possível somente a cessão de espaços públicos ou equipamentos.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

****

Câmara Municipal de Piraí, 02 de outubro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco) PL nº 044/2023